



## LEI Nº 1.323 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das academias, clubes, associações, estúdios, escolinhas esportivas e demais empresas, organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares a apresentarem em seus quadros profissionais de educação física treinados para o atendimento de emergência durante todo seu período de funcionamento

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As academias e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares ficam obrigadas a manterem em seus quadros funcionais Profissionais de Educação Física, capacitados para a aplicação de medidas e procedimentos para o atendimento de emergência e para o suporte básico de vida, certificado por organizações reconhecidas pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF1, e com atualização a cada vinte quatro meses.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento de emergência e suporte básico de vida o conjunto de medidas e procedimentos técnicos de atendimento às vítimas de acidentes, desde pequenos ferimentos até eventos mais graves, tais como paradas cardiorrespiratórias.

**Art. 2º** As academias e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares ficam obrigadas a ter um plano de emergência aplicado, principalmente, as situações de lesões músculo esqueléticas e cardiovasculares.

§ 1º Os planos de emergência deverão ser fixados em locais visíveis dos profissionais, clientes e visitantes, e os equipamentos relacionados à intervenção, em locais de fácil acesso.

§ 2º Deve-se entender como plano de emergência a descrição precisa e detalhada das responsabilidades específicas de cada membro da equipe, dos equipamentos necessários para o atendimento de emergência e dos contatos pré-determinados para realizar a resposta emergencial.

**Art. 3º** As academias e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares deverão garantir que os documentos comprobatórios da habilitação profissional e da certificação do treinamento nos procedimentos de suporte básico de vida de cada profissional estejam arquivados no local dos serviços prestados e disponíveis para consulta dos órgãos de fiscalização.

**Art. 4º** O descumprimento dessa Lei implica em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o dobro na primeira reincidência e a cassação do Alvará de Funcionamento na segunda reincidência.

**Art. 5º** Os estabelecimentos elencados no art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias para se adaptarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 07 de fevereiro de 2014.

**FRACIANE MOTTA**  
Prefeita

Projeto de Lei nº 106/2013  
Autoria do Vereador: Paulo Renato Teixeira Ribeiro